



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA n.º 01/2025 – PROCESSO 09/2025

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Itapuí

Valdir Donizete Castanho, Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Itapuí, sediada na Praça da Matriz n.º 42, Itapuí-SP, CEP 17.230-045, realizará **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: O inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo e-mail: licitacoes@itapui.sp.leg.br

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados somente através do e-mail: licitacoes@itapui.sp.leg.br, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

licitacoes@itapui.sp.leg.br

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

10 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14:00 horas (horário de Brasília) via e-mail



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Itapuí, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total estimado para contratação será de R\$ 17.974,85 (dezesete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

1.4. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às micro empresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

1.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

1.4.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 [duas] horas, a contar da convocação por parte da Administração, que será feita via e-mail, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º)

1.4.4. Havendo empate entre as propostas, e não havendo ME ou EPP, será o caso de serem aplicados os critérios de desempate do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.

1.4.4.1. A disputa final, será procedida através de notificação via e-mail, aos empatados, para que apresentem novas propostas em melhores condições, se puderem, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

1.4.4.2. Todos os participantes serão notificados sobre a disputa final, e poderão, também,



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

apresentar novas propostas, que deverão ser formalizadas no mesmo prazo de até 2(duas) horas após o envio do e-mail.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

2.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.3.1. Conforme o Art. 10 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes vedações à participação de empresas no processo licitatório, relacionadas à atuação dos agentes públicos:

I - Vínculos Pessoais e Profissionais:

a) Cônjuge ou Companheiro: Empresas cujo representante legal ou proprietário seja cônjuge ou companheiro de agentes públicos designados para atuar no processo de contratação.

b) Parentesco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos designados.

c) Relações Técnicas e Comerciais: Empresas que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os agentes públicos designados.

II - Contratados Habituais:

a) Histórico Recorrente: Empresas que tenham histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal de Itapuí, caracterizando-se como contratados habituais, conforme definido no § 1º do Art. 10 do Decreto.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

b) Ramo de Atividade: Empresas atuantes no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados para o processo de contratação, conforme vedação estabelecida no § 2º do Art. 10 do Decreto.

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

2.4.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapuí, especialmente o Artigo 16, ficam estabelecidas as seguintes vedações complementares à participação de empresas no processo licitatório:

I - Impedimento de Contratação com Agentes Públicos:

a) Contratos com Pessoa Jurídica de Direito Público: Empresas cujos representantes legais ou proprietários sejam vereadores e que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

II - Exercício de Cargo ou Função:

a) Cargos ou Funções Remuneradas: Empresas cujos representantes legais ou proprietários exerçam cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de demissibilidade "ad nutum", em entidades públicas, desde a expedição do diploma ou posse do vereador.

III - Participação em Empresa Beneficiada:

a) Propriedade ou Controle de Empresas: Empresas que tenham como representantes legais ou proprietários vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

IV - Conflito de Interesses em Patrocínio de Causa:



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

a) Patrocínio de Causas: Empresas que, direta ou indiretamente, patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais, nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

2.5. DAS SUBCONTRATAÇÕES

2.5.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

2.5.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA de Dispensa de Licitação, ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da publicação do Aviso de Dispensa, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@itapui.sp.leg.br.

3.1.1. Limite para a Apresentação da Proposta de Preços: **10 de março de 2025 às 14:00 horas** (horário de Brasília).

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

3.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.6. Será desclassificada a melhor proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.7. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com esse edital.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta do participante.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação, via e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.2.2. A empresa que apresentar a melhor proposta válida será convocada a apresentar a documentação referente a habilitação.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

3.2.2.3. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. contrato social ou documento semelhante;
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- f. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do
- g. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF,
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.2.3. Concomitante ao envio da habilitação a empresa convocada deverá anexar as declarações devidamente preenchidas e assinadas constantes dos Anexos III, IV, V e VI deste edital.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.52.0.0 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

5. DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas neste processo, de acordo com os equipamentos entregues.

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho respectiva ao objeto desta contratação, e encaminhará por e-mail para a CONTRATADA.

II – no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenhora, a CONTRATADA deverá fazer a entrega dos itens adquiridos, os quais serão conferidos pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Poder Legislativo;

III – No ato da entrega a CONTRATADA deverá também fazer a entrega da Nota Fiscal dos produtos, que deverá conter o número da licitação, ou promover o envio da mesma através do e-mail: secretaria@itapui.sp.leg.br.

IV– será realizado o pagamento, no prazo de quinze (15) dias após a entrega dos bens e da nota fiscal, com a conferência pela Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos do Poder Legislativo, e com as retenções tributárias devidas, na forma da lei.

V – o pagamento poderá ser feito através de boleto bancária e/ou depósito em conta da CONTRATADA, indicada para este fim no momento da entrega da nota fiscal.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da CONTRATANTE em relação a algum débito Previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A aquisição e aparelhos de ar condicionado é essencial ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal e seus setores administrativos, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores, Vereadores e à população em geral que frequenta a sede do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

6.2. Considerando que com relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se devido ao fato da Câmara ter passado por reformas que mudou o setor administrativo para o andar superior do prédio, com criação de novas salas e ambientes eu necessitam destes equipamentos para desenvolverem suas atividades com o mínimo de conforto.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.2. Modelo de Proposta Comercial (ANEXO II);

7.1.3. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (ANEXO III);

7.1.4. Declarações Diversas (ANEXO IV);

7.1.5. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (ANEXO V);

7.1.6. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VI)

7.2. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Poder Legislativo porventura julgar necessário.

8.2. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

8.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

8.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Câmara Municipal.

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Mesa Diretora da Câmara Municipal, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

8.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado deste processo, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 28 de fevereiro de 2025.

VALDIR DONIZETE CASTANHO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Processo Administrativo nº 09/2025

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência, tem como objetivo listar, quantificar e fornecer especificações técnicas mínimas e necessárias para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Itapuí, conforme suas necessidades. Os aparelhos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Itapuí.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 24.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.	UN	01	R\$ 6.969,95	R\$ 6.969,95
2	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 12.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.	UN	03	R\$ 3.668,30	R\$ 11.004,90

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CARACTERÍSTICAS
1	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 24.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

2	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 12.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.
---	--

3. REQUISITOS

Da apresentação da proposta

- Deverá apresentar junto com a proposta, especificação detalhada do item, indicando marca, modelo que atenda as especificações e características solicitadas, para uma correta análise e aceitação da proposta, para os itens indicados.
- A não indicação de marca e modelo dos itens indicados resultará em desclassificação da proposta.
- Deverá anexar o(s) catálogo(s)/folder(s) de forma digital em arquivos com extensão .pdf para correta análise pela equipe técnica.
- A não apresentação dos catálogos do item indicado resultará em desclassificação do mesmo.
- Não haverá solicitação de amostras.

Sustentabilidade

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

Condições de Entrega

- O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a partir do envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os bens deverão ser entregues às expensas do fornecedor, no seguinte endereço, sem nenhum custo adicional:

Câmara Municipal de Itapuí
Endereço: Praça da Matriz n.º 42
Bairro: Centro
Itapuí-SP
CEP 17230-045

Garantia

- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, exceto nos casos em que a tabela de especificação técnica indique prazos de garantia superiores para determinados itens, sendo estes últimos prevalecentes sobre o prazo padrão estabelecido.
- A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- O custo referente ao transporte dos objetos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 09/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DE NOTIFICAÇÕES: _____
E-MAIL PARA ENVIO DO PEDIDO: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da Câmara Municipal e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 24.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.	UN	01	R\$ _____	R\$ _____
2	AR CONDICIONADO SPLIT SISTEMA INVERTER, capacidade mínima de 12.000 BTUs, versão frio, 220v, compressor rotativo, cor do painel branco ou gelo, com controle remoto sem fio, selo PROCEL, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do IMETRO, garantia mínima de 01 ano no equipamento e compressor.	UN	03	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL: R\$



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
CPF n.º _____



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 09/2025

..... (nome da empresa) com sede na
.....(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº,
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus
parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

- () Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
() Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
() Equiparada, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com
a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e
Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita
bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que
seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal
CPF n.º _____



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV- DECLARAÇÕES DIVERSAS

DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 09/2025

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar como Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)
Nº do RG e do CPF



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI 13.709/018

DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 09/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXde20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

ANEXO VI – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 09/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Não possui qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela gestão e execução da licitação em questão, conforme definido na legislação pertinente.

. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes ou contratados habituais da Administração responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão.

. Está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 10, inciso III do §§ 1, 2 e 3 e Art. 75 §§1 e 2 do Decreto Municipal nº 2875/23, que regulamenta as atividades relacionadas às licitações e contratos municipais, comprometendo-se a observar as disposições nele contidas.

Art. 10. III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Prefeitura Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual como qual haja o relacionamento.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, a partir de 1º de abril de 2027, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes do Município de Itapuí, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na municipalidade.

Art. 75. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou, ainda, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve informar, inclusive, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

. Não se enquadra nas vedações previstas no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXde20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante